



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487



LEI Nº 295 / 2010

Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de Bom Jesus - RN, que dispõe sobre a política de Assistência ao Idoso e dá outras providências.

EDMUNDO AIRES DE MELO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que o Poder Legislativo deste Município de Bom Jesus/RN, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação Assistência Social, o **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO** do Município de Bom Jesus, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Idoso será composto de 08(oito) membros titulares e 08(oito) membros suplentes, assim indicados:

I – Representantes de Órgãos Públicos:

- Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social ;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Educação,
- Gabinete do Prefeito.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- Conselho Tutelar;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Comunidade Evangélica;
- Pastoral da Criança (Igreja Católica).

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Bom Jesus:

- I – Promover a integração do Idoso no contexto social;
- II – Promoção, proteção e recuperação da saúde do Idoso;
- III – Assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar na família e na comunidade;
- IV – Promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;
- V - Acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência já existentes, destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

VI – Estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao Idoso;

VII – Fiscalizar as entidades que recebem dotação ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII – Representar juntos as autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX – Aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei n.º 8.842/94 de 04 de janeiro de 1994;

X – Deliberar sobre seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice – Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 02 anos, facultada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.

Art. 4º. Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 5º. Os Conselheiros designados para compor o Conselho dos Idosos não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros, e deverão Ter idade superior a 21 anos.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias de sua publicação.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus/RN, 24 DE NOVEMBRO DE 2010.


EDMUNDO AIRES DE MELO JÚNIOR
Prefeito Municipal